



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 033/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **JAIR NUNZLER PREDIGER - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.293.362/0001-20, com sede na localidade de Linha Lajeado Tigrinho, interior da cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **JAIR KUNZLER PREDIGER**, brasileiro portador da CI n.º 4046926981 e do CPF nº 711.645.610-49, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais destinados a manutenção de redes de água, iluminação pública, ferraria e pedreira municipal, Secretaria Municipal de Obras Públicas Habitação e Saneamento:

ITEM	QNTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	040	Cx	Mudas de amor perfeito, cada caixa contendo doze (12) mudas;	8,40	336,00
3.	020	Und.	Azaléia buxinho;	36,80	736,00
4.	050	Cx.	Mudas de beijinhos, cada caixa com doze (8,40	420,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			12) mudas;		
5.	040	Cx.	Mudas de boca de leão, cada caixa com doze (12) mudas;	8,40	336,00
6.	020	Und.	Buxinho no tamanho grande sendo que dez (10) claras e dez (10) escuras;	30,80	616,00
7.	020	Und.	Buxinho no tamanho médio sendo que dez (10) claras e dez (10) escuras;	19,60	392,00
8.	020	Und.	Buxinho no tamanho pequeno sendo que dez (10) claras e dez (10) escuras;	16,40	328,00
9.	010	Und.	Mudas Cica no tamanho médio;	58,00	580,00
10.	040	Und.	Mudas de cineraria;	1,00	40,00
11.	060	Und.	Mudas de coléu;	1,00	60,00
12.	050	Unid.	Mudas de crótons;	14,80	740,00
13.	020	Und.	Mudas de Kaizuca;	36,30	726,00
14.	025	Cx.	Mudas de lirioppe sendo que cada caixa com doze (12) mudas;	21,00	420,00
15.	025	Und.	Mudas de moreia.	11,50	287,50
17.	030	Cx.	Mudas de tagetes sendo que cada caixa com doze (12) mudas;	8,40	252,00
19.	004	Cx.	Mudas de lírio São José sendo que cada caixa com doze (12) mudas;	14,64	58,56
20.	010	Cx.	Mudas de heras sendo que cada caixa com doze (12) mudas;	14,64	146,40
21.	010	Cx.	Mudas de lambarí sendo	16,80	168,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			que cada caixa com doze (12) mudas;		
22.	060	Und.	Mudas de ipê, sendo que vinte (20) amarelo , vinte (20) roxo e vinte (20) branco;	7,25	435,00
23.	020	Und.	Mudas de primavera;	14,75	295,00
24.	020	Und.	Mudas de pata de vaca para jardim;	5,40	108,00
25.	020	Unid.	Mudas de chuva de ouro;	6,75	135,00
26.	020	Und.	Mudas de manacá da serra;	19,20	384,00
28.	010	Und.	Mudas de cerejeira do Japão;	17,80	178,00
29.	020	Und.	Mudas de grinalda de noiva;	15,00	300,00

1.1 - As sementes, mudas de plantas e insumos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 8.477,46 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.02.15.451.0050.2.034 - Manutenção de projetos Paisagístico (Meta 05.07).

3.3.90.30.31 - Sementes, mudas de plantas e insumos.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

As mudas das plantas ornamentais deverão ser entregues **conforme solicitação da responsável pela Assistência Social**, após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 033/2014.

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 12 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____
T E S T E M U N H A S